PARECER Nº 086/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições/alimentações disponibilizem opções de refeições Sem Adição de Sal, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Também estabelece multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento aos dispositivos da propositura.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o consumo excessivo de sódio, encontrado especialmente no sal de cozinha, é apontado por diversos estudos como importante fator causal de hipertensão arterial (pressão alta) na população.

A Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBH) estima que haja 30 milhões de hipertensos no Brasil. Entre as pessoas com mais de 60 anos, mais de 60% têm hipertensão.

A quantidade máxima de sódio recomendada pela Organização Mundial de Saúde, para uma pessoal adulta, é de 2 gramas de sódio por dia, o equivalente a 5 gramas de cloreto de sódio, o sal de cozinha.

A população ocidental consome em média de 12 a 15g de sal por dia, mais do que o dobro do recomendado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e também para acrescentar o índice de reajuste para a multa imposta pelo seu descumprimento.

Tendo em vista a argumentação do Autor e que a propositura objetiva a proteção da saúde pública, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB) - Relator

Ari Friedenbach (PROS)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.